



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

13/11
PROC. 674/87
1005

LEI Nº 1.469, DE 11 DE JANEIRO DE 1.988.-

Autoriza o Executivo Municipal a ce
lebrar convênio com a Prefeitura Mu
nicipal de São Sebastião e dá outras
providências.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal -
da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Mu
nicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
convênio com a Prefeitura Municipal de São Sebastião, objetivando a
aquisição e instalação de uma usina de reciclagem e compostagem de
lixo a ser instalada em nosso município, a qual será operada em co
mum acordo.

Parágrafo Único - VETADO.

Artigo 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a to
mar todas as providências necessárias à execução do convênio referi
do no artigo anterior.

§ 1º- VETADO.

— § 2º- Ficam suspensos os efeitos da Lei Municipal nº
1.433, de 26/8/87, até o início das obras da usina. Se não inicia-/
das, ou se iniciadas ficarem paralizadas por período superior a 30
(trinta) dias, voltará a ^{vigore} Lei Municipal nº 1.433/87.

Artigo 3º- As despesas decorrentes das providências au
torizadas por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentá-/
rias próprias, suplementadas, por Decreto, se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de janeiro de 1.988.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 11/01/1988



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AVENIDA FREI PACÍFICO WAGNER, 830 — FONES (0124) 22-1022 - 22-1212 — CEP 11680
CARAGUATATUBA — ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.469, de 24 / FEVEREIRO / 1988

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de São Sebastião e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 5º DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS NÃO CONSTANTES DA LEI Nº 1.469, DE 11 DE JANEIRO DE 1988.

Artigo 1º -

Parágrafo Único - O prazo para a celebração do convênio que trata esta Lei é de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

Artigo 2º -

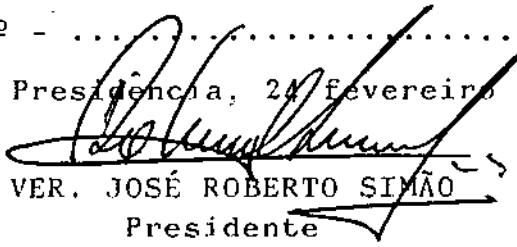
§ 1º - O prazo para o início das obras, no qual está incluído o prazo para a aquisição das máquinas e equipamentos necessários, é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do convênio.

revogado § 2º -

Artigo 3º -

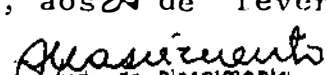
Artigo 4º -

Gabinete da Presidência, 24 fevereiro de 1988.


VER. JOSÉ ROBERTO SIMÃO
Presidente

Publicada e registrada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal, aos 27 de fevereiro/ 1988.


Quasimodo
Secretaria do Nascimento
Auxiliar Administrativo